



SGD: 2020/30559/087294
OFÍCIO - 5374/2020/SES/GASEC

Palmas, 17/07/2020.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO POINCARÉ ANDRADE FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Tocantins
Palmas/TO

C/C
A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ LUIZ PEREIRA JÚNIOR
Deputado Estadual
Presidente da Assembleia Legislativa do Tocantins
Palmas/TO

Assunto: Indeferimento do retorno das atividades de estágio obrigatório supervisionado.

Senhores Deputados,

Após cumprimentá-los cordialmente, em resposta ao Ofício nº 537-P que encaminha o Requerimento nº 875 apresentado pelo Deputado Estadual Professor Junior Geo, o qual solicita retorno das atividades de Estágio Supervisionado Obrigatório do último período dos cursos de Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia e Medicina, vimos esclarecer que:

Em conformidade com o Decreto do Governo do Estado do Tocantins no 6.072, publicado em 21 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Estado do Tocantins em função da COVID-19;

Considerando a adoção de medidas direcionadas para a prevenção da transmissão da COVID-19 entre trabalhadores do SUS, pacientes e demais agentes envolvidos na organização e realização das atividades de saúde pública da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins (SES-TO), bem como o direcionamento de todos os esforços e recursos da Secretaria para priorizar o atendimento àqueles que forem acometidos por esta doença;

Considerando que o Regimento do Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório e Aprendizagem em Serviço, em seu Art. 5º, Parágrafo Único, prevê que as Diretorias das Unidades de Saúde em conjunto com os NEP definirão o número de alunos por supervisor/ preceptor por área da Unidade de Saúde e categoria profissional e enviará à Escola Tocantinense do SUS Dr. Gismar Gomes (ETSUS)/Núcleo de Interação Ensino e Serviço (NIES).

SGPES/DETSUS/GCIS





Assim como, o Regimento do Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório e Aprendizagem em Serviço, em seu Art. 20o, incisos II e VI, estabelece que:

“Art. 20. Compete à Unidade de Saúde ou Setor de Gestão por meio da Diretoria e do NEP ou setor com as mesmas prerrogativas:

...

II - determinar a capacidade do número de estagiários recebidos pela Unidade de Saúde/Setor de Gestão da SES-TO, por supervisor/preceptor, pela área específica da Unidade de Saúde e por categoria profissional.

...

VI - avaliar a escolha do local, data e hora da realização do Estágio Estudantil Supervisionado e Atividade de Aprendizagem em Serviço, bem como todo o fluxo de atendimento.”

Considerando Ofício Circular 185/2020/SES/GASEC de 05 de junho de 2020, que dispõe sobre o retorno das atividades de estágio curricular obrigatório deverá ocorrer de forma gradual e planejada, priorizando inicialmente o último período de medicina (11º período) e que os demais períodos e cursos serão analisados posteriormente, considerando a situação da pandemia no Estado do Tocantins e da capacidade das unidades de saúde;

Portanto a Secretaria de Estado da Saúde informa a permanência da suspensão temporária das atividades de estágio estudantil supervisionado obrigatório para os cursos de Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia e outros períodos do curso de Medicina.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos na Diretoria da Escola Tocantinense do SUS Dr. Gismar Gomes - ETSUS-TO, através da Gerência de Ciência e Inovação em Saúde, por meio eletrônico: assege.etsus@gmail.com e/ou pelo telefone (63) 3218 1795.

Atenciosamente,

LUIZ EDGAR LEAO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde



83169
09/04/2020



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Ofício n°. 537 - P

Palmas, 22 de junho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário da Saúde
Secretaria de Estado da Saúde
Praça dos Girassóis
Palmas/TO
CEP: 77.015-007

Assunto: Envio de Requerimentos

Senhor Secretário,

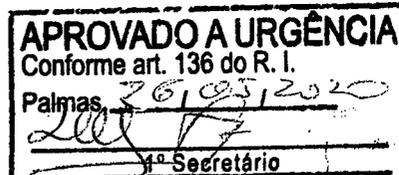
Encaminho a Vossa Excelência o inteiro teor das proposições apresentadas pelo Senhor **Deputado Professor Júnior Geo**, relativas aos Requerimentos n°. 874, 875, 928, 929, 931, 934, e 1000/2020, que seguem anexos, aprovados pelo Plenário desta Casa de Leis em Sessão Ordinária dos dias 26 de maio e 17 de junho de 2020.

Atenciosamente,

Deputado **ANTÔNIO ANDRADE**
Presidente



URGENTE



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.

000874



Requer, em regime de URGÊNCIA, ao Presidente da Assembleia Legislativa do Tocantins, que envie expediente ao Governador do Estado, com cópia às Secretarias da Administração e da Saúde, para que sejam inseridos os profissionais de biomedicina no edital nº 3/2020/SES/GASEC, que foi publicado no dia 20 de maio de 2020, no Diário Oficial do Estado nº 5605, com a finalidade de realizar chamamento público para cadastramento de profissionais de saúde, a fim de preencher postos de trabalhos para a prestação de serviço no combate ao Coronavírus (COVID-19).

O Deputado que o presente subscreve, vem, em regime de URGÊNCIA, nos termos regimentais desta Augusta Casa de Leis, após anuência do Plenário, requerer a Vossa Excelência o envio de expediente ao Governador do Estado, com cópia às Secretarias da Administração e da Saúde, para que sejam inseridos os profissionais de biomedicina no edital nº 3/2020/SES/GASEC, que foi publicado no dia 20 de maio de 2020, no Diário Oficial do Estado nº 5605, com a finalidade de realizar chamamento público para cadastramento de profissionais de saúde, a fim de preencher postos de trabalhos para a prestação de serviço no combate ao Coronavírus (COVID-19).

JUSTIFICATIVA

Conforme o Diário Oficial do Estado do Tocantins, Ano XXXII, Quarta-Feira, 20 de maio de 2020, Edital – 3/2020/SES/GASEC, foi publicado chamamento público para cadastramento de profissionais da saúde, a fim de preencher postos de trabalho para prestação de serviços no combate ao Coronavírus.

É possível verificar no respectivo Edital, conforme o tópico 4.1. que serão convocados Assistentes Sociais, Enfermeiros, Farmacêuticos, Fisioterapeutas, Fonoaudiólogos, Médicos, Nutricionistas, Psicólogos e Técnicos de Enfermagem. Ou seja, os Biomédicos não foram incluídos.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorgeo90@gmail.com]

www.al.to.gov.br

Porém, é importante ressaltar que a análise da testagem é feita apenas pelos farmacêuticos bioquímicos e biomédicos e não apenas pelos farmacêuticos responsáveis pela dispensação do medicamento

Por tais razões, pede-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.



PROFESSOR JÚNIOR GEO
DEPUTADO ESTADUAL



URGENTE

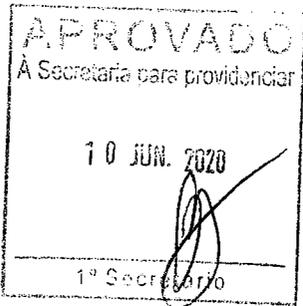


ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

275

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.

000875



Requer, em regime de URGÊNCIA, ao Presidente da Assembleia Legislativa do Tocantins, que envie expediente ao Governador do Estado, com cópia à Secretaria da Saúde, para solicitar que seja publicado Decreto do Poder Executivo, autorizando o retorno dos alunos que estejam no último ano dos Cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia às atividades do Estágio Curricular Obrigatório – ECO (internato) exercidas nas Unidades de Saúde do Estado do Tocantins, para atuação no combate da pandemia causada pela COVID-19.

O Deputado que o presente subscreve, vem, em regime de URGÊNCIA, nos termos regimentais desta Augusta Casa de Leis, após anuência do Plenário, requerer a Vossa Excelência o envio de expediente ao Governador do Estado, com cópia à Secretaria da Saúde, para solicitar que seja publicado Decreto do Poder Executivo, autorizando o retorno dos alunos que estejam no último ano dos Cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia às atividades do Estágio Curricular Obrigatório – ECO (internato) exercidas nas Unidades de Saúde do Estado do Tocantins, para atuação no combate da pandemia causada pela COVID-19.

JUSTIFICATIVA

Não há dúvidas de que os profissionais da saúde que atuam na linha de frente no combate à COVID-19 são de extrema importância. Contudo, ocorre que muitas pessoas estão morrendo ou ficando doentes em razão da doença, fato que causa um déficit de profissionais da saúde nos hospitais e demais locais que precisam dos seus serviços.

Por exemplo, na área da enfermagem, de acordo com matéria veiculada pela Agência Brasil¹, em um mês aproximadamente 98 enfermeiros morreram em razão da doença, e de acordo com o Conselho Federal de enfermagem² mais de 4 mil profissionais encontram-se afastados.

Dentre os vários problemas enfrentados por eles, a falta de pessoal é um deles e, por essa razão, o Distrito Federal publicou no dia 14 de maio de 2020, no Diário Oficial do Distrito Federal nº 91, Decreto com essa finalidade, o qual deixo como sugestão a ser usada pelo Poder Executivo do Estado do Tocantins:

DECRETO Nº 40.774, DE 14 DE MAIO DE 2020

Altera o Decreto nº 40.583, de 1º de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 40.583, de 1º de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º

§ 4º Fica autorizado, a partir de 18 de maio de 2020, o retorno dos alunos que estejam no último ano dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia às atividades do Estágio Curricular Obrigatório - ECO (internato) exercidas nas Unidades de Saúde do Distrito Federal, para a atuação no combate da pandemia causada pelo novo coronavírus.

§ 5º Durante o Estágio Curricular Obrigatório previsto no §4º, fica a cargo de cada Instituição de Ensino Superior o fornecimento dos equipamentos de proteção individual - EPI'S a seus respectivos alunos, bem como a orientação para o seu uso adequado.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*Brasília, 14 de maio de 2020
132º da República e 61º de Brasília
IBANEIS ROCHA*

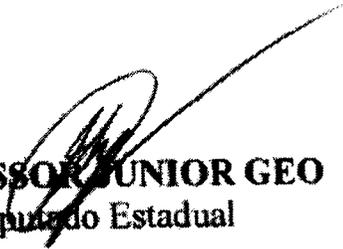
Portanto, a medida é uma medida gradual, a qual visa suprir várias dificuldades causadas pela atual pandemia, que são a reinserção dos estudantes nos estudos a fim de que possam concluir o curso, o reforço de pessoal nas unidades de saúde, bem como, o

barateamento da mão de obra aos hospitais e, por isso, satisfaz interesses na área da saúde e da economia.

Diante da relevância do tema, peço apoio aos Nobres Pares, para a aprovação do presente requerimento parlamentar.

Fontes:

- 1 - <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-05/levantamento-aponta-morte-de-94-enfermeiros-por-covid-19>;
- 2 - http://www.cofen.gov.br/brasil-tem-30-mortes-na-enfermagem-por-covid-19-e-4-mil-profissionais-afastados_79198.html.



PROFESSOR JUNIOR GEO
Deputado Estadual

ENTRADA

02 JUN. 2020

Ass. do Func. COASP



APROVADO

A Secretaria para providenciar

10 JUN. 2020

1ª Secretaria

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.

000928

Requer ao Presidente da Assembleia Legislativa do Tocantins, que envie expediente ao Governador do Estado, com cópia à Secretaria da Saúde, a fim de que informe como está sendo realizada a alimentação dos profissionais da saúde no momento atual, a fim de que se esclareça se o Estado está fornecendo uma alimentação balanceada, equilibrada e eficaz na manutenção da boa imunidade como medida de fortalecimento no combate à Pandemia causada pela doença COVID-19.

O Deputado que o presente subscreve, vem, nos termos regimentais desta Augusta Casa de Leis, após anuência do Plenário, requerer a Vossa Excelência o envio de expediente ao Governador do Estado, com cópia à Secretaria da Saúde, a fim de que informe como está sendo realizada a alimentação dos profissionais da saúde no momento atual, a fim de que se esclareça se o Estado está fornecendo uma alimentação balanceada, equilibrada e eficaz na manutenção da boa imunidade como medida de fortalecimento no combate à Pandemia causada pela doença COVID-19.

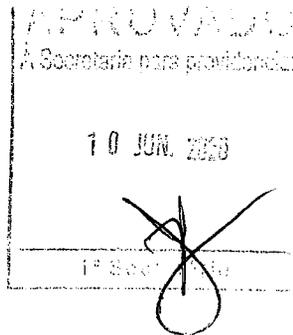
JUSTIFICATIVA

Trata-se de demanda oriunda do Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Tocantins, tendo em vista que o mesmo recebeu diversas denúncias referentes à alimentação servida aos profissionais de saúde no período de plantão, pois apresenta-se em qualidade e quantidade inferior ao que preconiza o órgão de controle federal.

A Emenda Constitucional nº 64 incluiu a alimentação entre os direitos sociais, fixados no artigo 6º da Constituição Federal de 1988. Logo, esse direito é lei e é um instrumento importante, impondo responsabilidades ao Estado para a efetivação da alimentação adequada de todos os cidadãos.

No caso dos profissionais da saúde, o atual momento exige um cuidado especial, tendo em vista que a manutenção da saúde deles é primordial no combate à COVID-19, vez que, a boa alimentação é um dos pilares da imunidade e mantê-la de forma adequada irá fortalecê-los, para que possam combater a pandemia com mais vigor e uma recuperação melhor e mais rápida, caso seja infectados, para que logo voltem ao trabalho.

Neste sentido, pede-se resposta aos seguintes questionamentos:



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.

000929

Requer ao Presidente da Assembleia Legislativa do Tocantins, que envie expediente ao Governador do Estado, com cópia à Secretaria da Saúde, a fim de que informe se o LACEN (Laboratório Central de Saúde Pública) possui capacidade técnica adequada para atender as demandas oriundas da COVID-19 (quantidade de profissionais e testes suficientes, para atender pacientes e profissionais que atuam na linha de frente, no combate à COVID-19, tendo em vista que os testes realizados pelo laboratório são testes de biologia molecular, que identificam a carga genética do vírus, com maior eficácia em comparação ao teste rápido).

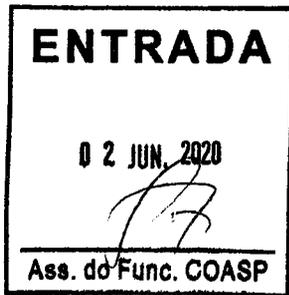
O Deputado que o presente subscreve, vem, nos termos regimentais desta Augusta Casa de Leis, após anuência do Plenário, requerer a Vossa Excelência o envio de expediente ao Governador do Estado, com cópia à Secretaria da Saúde, a fim de que informe se o LACEN (Laboratório Central de Saúde Pública) possui capacidade técnica adequada para atender as demandas oriundas da COVID-19 (quantidade de profissionais e testes suficientes, para atender pacientes e profissionais que atuam na linha de frente, no combate à COVID-19, tendo em vista que os testes realizados pelo laboratório são testes de biologia molecular, que identificam a carga genética do vírus, com maior eficácia em comparação ao teste rápido).

JUSTIFICATIVA

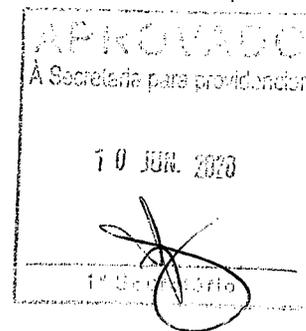
A administração pública é pautada por diversos princípios que devem ser observados, por diversos motivos. Quero destacar a publicidade e a legitimidade nos seus atos, visando a segurança da população, que diante do cenário atual, posso me restringir a segurança da saúde da população tocantinense.

A informação, ou acesso a informação, neste contexto atípico que estamos vivendo, pode salvar vidas e ajudar de forma significativa as unidades de saúde de um modo geral. Pois a população poderá tomar atitudes mais pensadas, repensadas e assim contribuir para a não proliferação do vírus COVID-19, respeitando o isolamento social e procedimentos de prevenção amplamente divulgados, consequentemente evitando a superlotação das unidades de saúde, públicas ou privadas, ocasionando o temido colapso do sistema de saúde.

As informações solicitadas vem de encontro com essa perspectiva, pois sendo de conhecimento geral da população que os testes estão sendo realizados de forma satisfatória pelo Laboratório Central do Estado – LACEN, nos quesitos quantidade de profissionais suficientes e capacidade de testagem.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.

000931

Requer em Regime de Urgência, o envio do expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com cópia à Secretaria de Estadual de Saúde, para que possa ser restabelecido o fornecimento dos medicamentos anestésicos utilizados para intubação dos pacientes com COVID-19 e para cirurgias em geral, no Hospital Geral de Palmas.

O Deputado que o presente subscreve, vem, em regime de URGÊNCIA, nos termos regimentais desta Augusta Casa de Leis, após anuência do Plenário, requerer a Vossa Excelência o envio de expediente ao Governador do Estado, com cópia à Secretaria Estadual da Saúde, para que possa ser restabelecido o fornecimento dos medicamentos anestésicos utilizados para intubação dos pacientes com COVID-19 e para cirurgias em geral, no Hospital Geral de Palmas.

JUSTIFICATIVA

O surgimento do novo Coronavírus e a rápida disseminação no Tocantins e no Brasil, vem ocasionando o aumento dos atendimentos nos hospitais do Estado, situação essa que aumenta a demanda e, por consequência, começa a faltar medicamentos necessários para procedimentos de intubação e cirurgia em geral.

A falta no estoque da Secretaria de Saúde dos remédios Rocurônio, Fentanil, Succinilcolina e Hidrocortisona, medicamentos necessários para procedimentos de alta complexidade, gera preocupação, principalmente, pela alta demanda apresentada nos últimos meses.

Assim, solicitamos que seja realizada a reposição desses medicamentos nos hospitais estaduais para que a população possa ser bem atendida e os pacientes sejam recuperados, retornando ao convívio dos seus entes queridos.

Diante disso, requeiro apoio aos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

**PROFESSOR JÚNIOR GEO
DEPUTADO ESTADUAL**

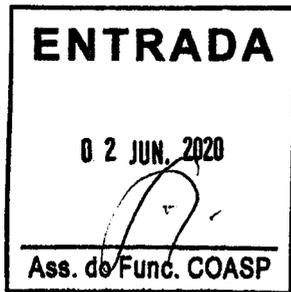
Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorgeo90@gmail.com]

www.al.to.gov.br



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.

000934

Requer em REGIME DE URGÊNCIA, ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, o envio do expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com cópia à Secretaria de Estadual de Saúde, para que seja definido em lei o Piso Salarial do Técnico em Radiologia no valor de R\$ 2.197,62, devendo ser reajustado em cada ano, utilizando como base o IPCA e incidindo sobre esses vencimentos 40% (quarenta por cento) de risco de vida e insalubridade.

O Deputado que o presente subscreve, vem, em REGIME DE URGÊNCIA, ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, nos termos regimentais desta Augusta Casa de Leis, após anuência do Plenário, requerer o envio de expediente ao Governador do Estado, com cópia à Secretaria Estadual da Saúde, para que seja definido em lei, o Piso Salarial do Técnico em Radiologia no valor de R\$ 2.197,62, devendo ser reajustado em cada ano, utilizando como base o IPCA e incidindo sobre esses vencimentos 40% (quarenta por cento) de risco de vida e insalubridade.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Nobres Pares, trago abaixo as razões do presente requerimento.

A Constituição Federal prevê em seu artigo 7, V, que:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

Esse direito deve ser respeitado dentro do Estado do Tocantins, podendo ser regulamentado por lei proposta pelo Poder Executivo, pois a Lei Complementar nº 103/00, autoriza os Estados e o Distrito Federal a instituir o piso salarial a que se refere o inciso V do art. 7 da Constituição Federal, por aplicação do disposto no parágrafo único do seu artigo 22.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorgeo90@gmail.com]

www.al.to.gov.br

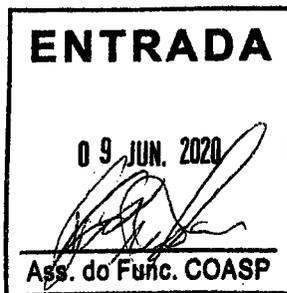
Nos casos em que não houver norma disciplinando a matéria, o piso salarial deve ser calculado de acordo com o valor de dois salários mínimos vigentes na data do trânsito em julgado da primeira medida cautelar (13 de maio de 2011), com atualização monetária vinculada ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), conforme decisão:

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na arguição de descumprimento de preceito fundamental para declarar a não-recepção do art. 16 da Lei nº 7.394/1985, ressalvando, porém, que: (i) os critérios estabelecidos pela referida lei devem continuar sendo aplicados, até que sobrevenha norma que fixe nova base de cálculo, seja lei federal, editada pelo Congresso Nacional, sejam convenções ou acordos coletivos de trabalho, ou, ainda, lei estadual, editada conforme delegação prevista na Lei Complementar 103/2000; (ii) fica congelada a base de cálculo em questão, a fim de que seja calculada de acordo com o valor de dois salários mínimos vigentes na data do trânsito em julgado da decisão que deferiu a medida cautelar (i.e., 13.05.2011), de modo a desindexar o salário mínimo, nos termos do voto do Relator. Impedido o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Ausente, justificadamente, a Ministra Cármen Lúcia. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux (Vice-Presidente). Plenário, 7.2.2019.

A fixação do piso salarial por lei torna-se crucial para o bom desempenho de determinadas atividades, na medida em que dará melhores condições de trabalho aos profissionais que perceberão uma remuneração condizente com suas responsabilidades.

Diante disso, requiro apoio aos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.


PROFESSOR JÚNIOR GEO
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO TOCANTINS.

001000

Requer ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, que envie expediente ao Governador do Estado do Tocantins, com cópia à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e à Secretária da Saúde, para que informem quais medidas de apoio estão sendo realizadas em tempos de Pandemia, para ajudar os Quilombolas situados no Sudeste do Tocantins.

O Deputado que o presente subscreve, vem, nos termos regimentais desta Augusta Casa de Leis, após anuência do Plenário, requerer a Vossa Excelência o envio de expediente ao Governador do Estado, à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e à Secretária da Saúde, para que informem quais medidas de apoio estão sendo realizadas em tempos de Pandemia, para ajudar os Quilombolas situados no Sudeste do Tocantins.

JUSTIFICATIVA

A distribuição das cestas básicas tem como objetivo garantir o acesso da população carente a uma alimentação balanceada, promovendo a segurança alimentar e o combate à fome, desenvolvendo condições adequadas de preparo e oferta de refeições nutricionalmente balanceadas como forma de complementação alimentar.

O Estado do bem estar social (*Welfare State*) é marcado pelas prestações positivas do Estado, em que traz o estado como provedor das necessidades dos cidadãos, em decorrência dos direitos fundamentais de 2ª geração. Reflexo disso, é a presença de um capítulo específico (Capítulo II) na Constituição Federal, para tratar dos direitos sociais, o qual, em seu artigo 6º, deixa clara as obrigações do Estado com os seus cidadãos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorgo90@gmail.com]

www.al.to.gov.br

Portanto, o amparo aos necessitados nasce da máxima constitucional dos Direitos Sociais.

No caso dos quilombolas há notícias que atualmente encontram-se passando por grande dificuldade, em razão do período de Pandemia, causado pela doença COVID-19:

“NO SUDESTE DO TO, QUILOMBOLAS RELATAM DIFICULDADES E FALTA DE APOIO NESTA PANDEMIA : “ESTAMOS DESAMPARADOS”

A presidente da Associação Quilombola Visão de Águia do município de Chapada de Natividade, Audeirina Jesus Reis afirmou à Gazeta que as famílias estão passando necessidade e que não receberam assistência adequada neste período de pandemia. O Estado tem cerca de 44 quilombos em várias cidades.

“Tá bem difícil, quem estuda no colégio teve as cestas um mês, mas o município não deu nenhum tipo de apoio”, disse.

Segundo ela, as famílias estão com dificuldade até para conseguir comida. “Com a falta da merenda muitas famílias têm passado muitas dificuldades sem ter o que comer mesmo num momento bem difícil”, disse.

Ela contou que alguns idosos receberam cestas, mas tem outras famílias em situação vulnerabilidade não receberam assistência. Apenas no quilombo rural são cerca de cinquenta famílias. “Estamos desamparados, nem cestas recebemos”, disse.

São duas comunidades na cidade, uma urbana e rural. “A cidade ao todo já é considerada quilombo”, explicou.

A Gazeta busca contato com a prefeitura da cidade para cobrar explicações sobre assistência às famílias vulneráveis e quilombos.

A Gazeta solicitou ainda à Setas se alguma ação específica será desenvolvida para o quilombo da cidade. O Estado entregou milhares de cestas nos 139 municípios inclusive nos assentamentos e comunidades.

Em nota, a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social informou que na primeira etapa da ação de assistência às famílias afetadas pelo insolamento social causado pela COVID-19 foram entregues pelo Governo do Estado, por meio da Setas, para o Centro de Referência de Assistência Social do município de Chapada de Natividade cestas básicas destinadas para os idosos cadastrados no SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos). Ressaltamos, que em uma segunda etapa o Governo do Tocantins estará atendendo as comunidades quilombolas da referida região, como também outras famílias vulneráveis cadastradas no PAIF (Proteção e Atendimento Integral à Família) e trabalhadores afetados pela pandemia. Desde o dia 21 de março mais de 75 mil famílias já foram atendidas nos 139 municípios.

Apoio a quilombos

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPIJG]

Palácio Deputado João D’Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins
CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorgeo90@gmail.com]

www.al.to.gov.br

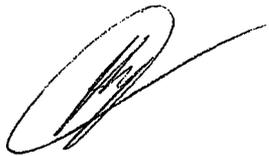
A Defensoria Pública recomendou assistência às comunidades e levou em conta, entre outros pontos, a inexistência de diretrizes específicas no Plano Estadual de Prevenção e Combate ao covid-19 destinado às comunidades tradicionais quilombolas; e que a população negra tocantinense, especialmente os povos tradicionais, deve ser protegida da infecção do Coronavírus (COVID-19), com medidas especiais.

Morador da comunidade Lagoa da Pedra, o coordenador da Coordenação das comunidades quilombolas do Tocantins- COEQTO no Tocantins, Evandro Moura disse que falta um olhar para os remanescentes de quilombos. “estamos vivendo um momento difícil. Antes conseguíamos ter uma renda, aqui na região... teve entrega de cestas mas já veio de Arraias uma lista das pessoas que teriam direito...”, Disse ao alegar que faltou inclusão dos moradores da comunidade por parte da prefeitura de Arraias.

Na Lagoa da Pedra são 50 famílias e apenas seis pessoas receberam cestas de prefeitura, segundo ele. “Estamos sobrevivendo aqui se virando mas diante da crise não tem trabalho”, disse.” (Fonte: <https://gazetadocerrado.com.br/no-sudeste-do-to-quilombolas-relatam-dificuldades-e-falta-de-apoio-nesta-pandemia-estamos-desamparados/>)

Por isso, levando em legal o dever legal do Estado e as notícias atuais sobre o assunto, considero razoável e totalmente inserida na função fiscalizadora Parlamentar, requerer informações sobre as medidas tomadas pelo Estado para auxiliar os Quilombolas no Sudeste do Estado.

Diante disso, requero apoio aos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.





SGD: 2020/30559/068181
OFÍCIO CIRCULAR - 185/2020/SES/GASEC

Palmas, 05/06/2020.

As Suas Senhorias os (as) Senhores (as)
REPRESENTANTES LEGAIS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (IES) DO TOCANTINS QUE POSSUEM TERMO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.
Tocantins-TO

Assunto: **Retorno das atividades de estágio obrigatório supervisionado**

Prezados (as) Representantes,

Após cumprimentá-los cordialmente, informamos que em articulação com os diretores dos hospitais sob gestão estadual, foi definido pela Secretaria de Estado da Saúde – SES/TO o retorno das atividades de estágio curricular obrigatório, que deverá ocorrer de forma gradual e planejada, priorizando inicialmente o último período de medicina (11º período). Os demais períodos e cursos serão analisados posteriormente, considerando a situação da pandemia no Estado do Tocantins e da capacidade das unidades de saúde.

Informamos que a entrada dos discentes será permitida somente após o envio, por parte da IES, do plano de aprendizagem, contendo o nome dos alunos, preceptores, carga horária e escala. A Escola Tocantinense do SUS/ETSUS terá o prazo de até 15 dias para análise dos planos e organização do acolhimento dos acadêmicos nas unidades de saúde da SES/TO.

Além do plano de aprendizagem, as IES deverão seguir as seguintes normas e condições:

1. Os equipamentos de proteção individual - EPI's, que serão utilizados pelos estagiários e seus respectivos preceptores, deverão ser fornecidos pela IES;
2. Os alunos só poderão entrar em campo de estágio acompanhados pelos respectivos preceptores, que são de responsabilidade das Instituições de Ensino;
3. Os acadêmicos deverão ser capacitados pela IES em relação ao uso dos EPI's, bem como para a nova pandemia da COVID 19;
4. As normas de biossegurança deverão ser seguidas **rigorosamente** “sob pena de suspensão imediata”, conforme protocolos estabelecidos pela Unidade de Saúde concedente;





5. Os Planos de Aprendizagem deverão atender as adequações da Unidade de Saúde, considerando o cenário atual.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos na Diretoria da Escola Tocantinense do SUS Dr. Gismar Gomes – DETSUS/TO, através da Gerência de Ciência e Inovação em Saúde, por meio eletrônico: assege.etsus@gmail.com e/ou pelo telefone (63) 3218-1795.

Atenciosamente,

LUIZ EDGAR LEAO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde





Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE TRAMITAÇÃO Documento Nº 2020/30559/087294

Origem

Órgão SESAU
Unidade GASEC
Enviado por LEIDEMAURA DE SOUSA LIMA
Data 20/07/2020 07:52

Destino

Órgão SESAU
Unidade SGPES

Despacho

Motivo ENCAMINHAMENTO
Despacho PROVIDENCIAR



Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE TRAMITAÇÃO Documento Nº 2020/30559/087294

Origem

Órgão SESAU
Unidade SGPES
Enviado por KAROLYNE DA SILVA SOUZA
Data 20/07/2020 09:23

Destino

Órgão SESAU
Unidade NAJ - SGPES
Aos cuidados de MARIA AURI GONCALVES SOUSA

Despacho

Motivo ENCAMINHAMENTO
Despacho PROVIDENCIAR.